



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 160 • São Paulo, terça-feira, 24 de agosto de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.124, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação para repasse à Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 53.000.000,00 (Cinquenta e três milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 2010.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/UN. ELEMENTO/Funcional/Programática	FR	GD	VALOR	FR	GD
25000 SECRETARIA DA HABITAÇÃO					
25001 SECRETARIA DA HABITAÇÃO					
4 5 90 65 CONST.OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS				1	53.000.000,00
				1	53.000.000,00
Funcional-Programática					
16.482.0001.1682 SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CDHU				1	53.000.000,00
				5	53.000.000,00
				1	53.000.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/QUOTAS Mensais/Dotação Contingenciada	FR	GD	VALOR	FR	GD
25000 SECRETARIA DA HABITAÇÃO					
TOTAL AGOSTO				1	53.000.000,00
				5	53.000.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios	Valor	Valor
Lei Art Par Inc Item					
13916 8º I	53.000.000,00	53.000.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	53.000.000,00	53.000.000,00	0,00		

DECRETO Nº 56.125, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a Bonificação por Resultados (BR), instituída pelas Leis Complementares nº 1.078 e nº 1.079, ambas de 17 de dezembro de 2008, nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, nº 1.104, de 17 de março de 2010, e nº 1.121, de 30 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os indicadores específicos a que se referem os artigos 7º das Leis Complementares nº 1.078 e nº 1.079, ambas de 17 de dezembro de 2008, nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, e nº 1.121, de 30 de junho de 2010, e o artigo 10 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, quando existentes, deverão ser computados para o cálculo do índice agregado de cumprimento de metas com peso máximo de 20% (vinte por cento).

§ 1º - O peso dos indicadores específicos no cálculo do índice agregado de cumprimento de metas poderá ultrapassar o limite referido no "caput" deste artigo somente quando o indicador específico e seus critérios de apuração e avaliação forem coincidentes com o indicador global definido pelas comissões a que se referem

os artigos 6º das Leis Complementares nº 1.078 e nº 1.079, ambas de 17 de dezembro de 2008, nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, e nº 1.121, de 30 de junho de 2010, e o artigo 9º da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010.

§ 2º - O limite previsto no "caput" deste artigo não se aplica às autarquias cujos indicadores globais e específicos sejam definidos diretamente pelas comissões a que se refere o § 1º deste artigo.

Artigo 2º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após apresentação e aprovação dos resultados apurados em todos os indicadores e do cálculo do índice agregado de cumprimento de metas pelas comissões a que se refere o § 1º do artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Fica criado, junto à Secretaria de Gestão Pública, o Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, com a finalidade de apoiar as comissões a que se refere o § 1º do artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único - São atribuições do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados:

1. analisar e propor encaminhamento, às comissões, dos indicadores, critérios de apuração e avaliação e metas propostas pelos órgãos;
2. acompanhar e validar a apuração do valor efetivo do indicador e o índice de cumprimento de meta obtido;
3. acompanhar e validar o cálculo do índice agregado de cumprimento de metas;
4. consolidar, manter atualizado e disponível para consulta pública todos os atos formais referentes à Bonificação por Resultados, bem como a memória de cálculo referente aos itens 2 e 3 deste parágrafo;
5. elaborar estudos e relatórios acerca da Bonificação por Resultados;
6. prestar suporte e apoio aos órgãos da Administração Direta e Indireta para definição, formulação e aplicação, acompanhamento e evolução dos indicadores globais e específicos.

Artigo 4º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão:

- I - prestar ao Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados todas as informações necessárias à execução das atribuições previstas no artigo 3º deste decreto;
- II - indicar à Secretaria de Gestão Pública os servidores que ficarão responsáveis pela interlocução com o Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados.

Artigo 5º - As avaliações anuais referentes ao exercício de 2010 adequar-se-ão às disposições deste decreto.

Artigo 6º - As avaliações com periodicidade inferior a 1 (um) ano, iniciadas em data anterior à da publicação deste decreto, permanecem regidas pelas normas e procedimentos então vigentes.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Gestão Pública

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 2010.

DECRETO Nº 56.126, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Fixa a frota de veículos da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A frota de veículos da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "S-1" - 140 (cento e quarenta) veículos;
- II - Grupo "S-2" - 272 (duzentos e setenta e dois) veículos;
- III - Grupo "S-3" - 58 (cinquenta e oito) veículos.
- IV - Grupo "S-4" - 39 (trinta e nove) veículos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.722, de 2 de abril de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 2010.

DECRETO Nº 56.127, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário-S.E.S., localizada no Bairro Jardim São Luiz, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário no município, ou a outro serviço público, localizada no Bairro Jardim São Luiz, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código TGT-0194/08 e memorial descritivo, constantes do Processo SSE-61/2010, referentes ao cadastro SABESP nº 1714/034, medindo 679,90m² (seiscentos e setenta e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer a Márcio Monteiro da Silva Amaral e/outra: "área (1-2-3-4-5-6-1) faixa em um terreno localizado na Avenida Guido Caloi, antiga Avenida projetada, consistente de parte das parcelas G e F-1 da gleba 3, F-3 da gleba 5 e L, 29º Subdistrito de Santo Amaro, pertencente à matrícula nº 248.861 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que inicia no ponto aqui designado 1, situado na divisa de propriedade de Oswaldo Daunt Salles do Amaral, reta titulada de distância total 217,00m, distante 213,89m do marco titulado inicial referente ao Km 7 mais 549,57m da linha de referência do canal do Rio Pinheiros; daí segue pela referida reta, confrontando com terreno de Oswaldo Daunt Salles do Amaral por 2,46m até o ponto aqui designado 2; deflete à direita e segue com ângulo interno de 105º09'38" por 7,92m, confrontando com a lateral do lado leste da Avenida Guido Caloi até o ponto aqui designado 3; deflete à direita e segue pela lateral do lado Leste da Avenida Guido Caloi, em curva à esquerda de 5,17m até o ponto aqui designado 4; deflete à direita e segue em linha reta por 48,69m confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado 5; deflete à direita e segue com ângulo interno de 166º53'16" e extensão de 39,67m, confrontando com terreno desapropriado pela Municipalidade de São Paulo, até o ponto aqui designado 6; deflete à direita e segue com ângulo interno de 13º06'44" por 96,14m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto inicial 1".

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 2010.

DECRETO Nº 56.128, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário-S.E.S., localizada no Bairro Campo Limpo, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário no município, ou a outro serviço público, localizada no Bairro Campo Limpo, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código TGQ-0110/06 e memorial descritivo, constantes do processo SSE-68/2010, referentes ao cadastro SABESP nº 9028/083, medindo 600,66m² (seiscentos metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer a AZ Construções Ltda.: "área (1-2-3-4-1) faixa de terra, parte de uma Gleba de terras sem denominação especial, pertencente à matrícula 28.694 do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, que inicia no ponto aqui designado "1", localizado na divisa titulada de 37,90m, distante 4,80m do ponto localizado entre as divisas de Aurélio Miguel Marin e Iokito Nakao; daí segue por 9,10m até o ponto aqui designado "2", confrontando antes com Iokito Nakao e atualmente com a Rua Clemente Argolo; daí deflete à direita com o ângulo interno de 81º23'36" e distância de 68,19m, até o ponto aqui designado "3", confrontando com área da mesma propriedade; daí deflete à direita com o ângulo interno de 80º16'05" e distância de 9,13m, até o ponto aqui designado "4", confrontando antes com o antigo leito do Rio Pirajussara e atualmente em parte com a Rua Humberto da Silva Rodarte e parte com o imóvel de nº 131 da mesma rua; daí deflete à direita com o ângulo interno de 99º43'55" e distância de 65,29m, retornando ao ponto "1", início desta descrição, confrontando com área da mesma propriedade".

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 2010.

Atos do Governador

DECRETOS DE 23-8-2010

Dispensando, a pedido, os adiante relacionados das funções de membro do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representantes:

- da Secretaria de Economia e Planejamento: Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, RG 13.569.764-5, como suplente;
- da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Antonio Carlos Thyse de Azevedo, RG 10.163.196, como titular;
- da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública: Cel PM Ronaldo Severo Ramos, RG 7.965.562, como titular;
- da Procuradoria Geral do Estado: Clério Rodrigues da Costa, RG 10.422.274, como suplente.

Designando, nos termos do § 2º do art. 13 do Dec. 55.087-2009, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representantes:

- da Secretaria de Economia e Planejamento: Luis Otávio Sigaud Furquim, RG 7.459.993-8, como suplente, em complementação ao mandato de Nanci Cortazzo Mendes Galuzio;
- da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Adriana Damiani Correia Campos, RG 21.971.449-6, como titular, em complementação ao mandato de Antonio Carlos Thyse de Azevedo;
- da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública: Cel PM Milton Sussumu Nomura, RG 13.212.021, como titular, em complementação ao mandato do Cel PM Ronaldo Severo Ramos;
- da Procuradoria Geral do Estado: Maria de Lourdes D'Arce Pinheiro, RG 12.105.389-1, como suplente, em complementação ao mandato de Clério Rodrigues da Costa.